



Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para contemplar o desenvolvimento de práticas esportivas entre os estudantes na avaliação das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

“Art. 3º

XI - estímulo e desenvolvimento de práticas esportivas entre os estudantes e infraestrutura física adequada para a prática de esportes;

XII - promoção do esporte universitário que visa ao rendimento, pela participação de seus estudantes, atletas em modalidades esportivas individuais e coletivas, nos jogos universitários promovidos pelas Federações Esportivas Universitárias Estaduais (FUEs) e nos jogos universitários brasileiros promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

.....” (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

